DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026 **Ano IX | Edição nº 1297** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Extrato 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 153/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS CONCEDIDA AO SERVIDOR JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS E O CONVOCA PARA REASSUMIR O EXERCÍCIO DE SEU CARGO".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o servidor **JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Jardineiro, do quadro de pessoal desta Prefeitura, requereu em 22 de abril de 2025 licença sem vencimentos para tratar de assuntos de interesse particular, pelo período de 03 (três) anos a contar de 25 de abril de 2025, com fundamento no art. 125 da Lei Municipal nº 107/2004, requerimento que foi deferido por esta Chefia do Executivo;

CONSIDERANDO que o art. 125 da Lei Municipal nº 107/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 15/2017, somente admite a licença de acordo com as conveniências do Município e desde que o afastamento não comprometa ou interfira na prestação dos serviços públicos à comunidade;

CONSIDERANDO que essa condição legal não se esgota no momento do deferimento, mas acompanha a licença durante toda a sua fruição, de modo que, deixando de existir o pressuposto que a autorizou, desaparece o próprio fundamento jurídico de sua manutenção;

CONSIDERANDO que a licença para tratar de assuntos de interesse particular constitui ato discricionário e precário, cuja concessão não gera direito adquirido ao seu gozo pelo prazo integral, sendo lícito à Administração revogá-la por motivo de conveniência e oportunidade, na forma da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o servidor encontra-se afastado do exercício de suas funções no quadro de pessoal do Município, e que as atividades inerentes ao referido cargo são necessárias à adequada prestação dos serviços públicos, tendo a Diretoria Municipal competente solicitado a disponibilização de pessoal para atender às respectivas demandas, diante da impossibilidade de suprimi-las com os recursos humanos atualmente disponíveis;

CONSIDERANDO que tal quadro configura exatamente a hipótese de comprometimento da prestação do serviço público à comunidade que o art. 125 da Lei Municipal nº 107/2004 veda;

CONSIDERANDO que o servidor já usufruiu mais de 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de licença, desde 25 de abril de 2025;

CONSIDERANDO os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 111 da Constituição do Estado de São Paulo);

CONSIDERANDO, por fim, que a Administração assegura ao servidor a ciência pessoal deste ato, prazo para a reorganização de sua vida particular, em respeito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Art. 1º Fica interrompida, por necessidade do serviço público e no interesse da Administração, a licença sem vencimentos para tratar de assuntos de interesse particular concedida ao servidor **JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Jardineiro, matrícula nº 81-1, deferida em 24 de abril de 2025, com fundamento no art. 125 da Lei Municipal nº 107/2004.

Art. 2º O servidor fica convocado a reassumir o exercício das atribuições de seu cargo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua ciência pessoal desta Portaria, devendo apresentar-se à Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de expediente.

Parágrafo único. No ato da apresentação, o servidor fornecerá os elementos necessários à atualização de seu assentamento individual, nos termos do art. 67, § 2º, e do art. 171, V, da Lei Municipal nº 107/2004, e será encaminhado à unidade em que exercerá suas atribuições.

Art. 3º O não comparecimento do servidor no prazo fixado no art. 2º implicará o registro das ausências como faltas injustificadas, com a perda da remuneração correspondente, na forma do art. 147, I, da Lei Municipal nº 107/2004, e, ultrapassados 30 (trinta) dias consecutivos de ausência, a apuração de abandono de cargo (arts. 181, II, e 182), mediante processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º A Seção de Recursos Humanos promoverá a notificação pessoal do servidor, mediante entrega de cópia desta Portaria contra recibo, ou, não sendo encontrado, por via postal com aviso de recebimento, observando-se, se ignorado o seu paradeiro, a forma prevista no parágrafo único do art. 198 da Lei Municipal nº 107/2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 23 de outubro de 2.026.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Extrato

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS

A Prefeitura Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, torna público que está recebendo propostas para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS, INCLUINDO PRÓTESES TOTAIS MAXILARES, PRÓTESES TOTAIS MANDIBULARES E PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS (PPR) MAXILARES E/OU MANDIBULARES, DESTINADAS AOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUTÉCIA/SP”.** O Termo de referência com suas especificações poderá ser solicitado através do e-mail cotacao@lutecia.sp.gov.br, e as respectivas propostas serão recebidas até o dia 28/10/2026 através do mesmo e-mail, ou protocoladas presencialmente no Setor de Licitações do Município. Os valores recebidos serão analisados e verificado a modalidade de processo licitatório adequada a contratação. Lutécia, 23 de outubro de 2026. Laudemir Leati – Prefeito Municipal.

.....